



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.186, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

“Institui no âmbito do Município de Chapadão do Sul – MS a Semana Farroupilha e a declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. É declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Chapadão do Sul o evento organizado, anualmente, denominado de "Semana Farroupilha", nos termos e para os fins desta Lei.

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito do Município, que a "Semana Farroupilha" ocorrerá anualmente, na semana que compreende o dia 20 de setembro, visando promover eventos artísticos, culturais e valorizar os hábitos alusivos à tradição gaúcha.

Art. 3º. Na "Semana Farroupilha" o Poder Executivo poderá realizar palestras, eventos culturais e outras atividades educativas, por meio de ações integradas entre as Secretarias competentes ou em conjunto com as organizações da sociedade civil, desenvolvendo uma ampla divulgação dessas atividades a fim de promover a participação de todos os munícipes.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder executivo a celebrar convênios e parcerias com instituições privadas, organizações não governamentais, visando a plena Execução das atividades da "Semana Farroupilha".

Art. 5º. O Poder executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias após aprovação da presente lei para sua regulamentação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 12 de setembro de 2018.

Certifico que o presente
foi foi publicado no
DOSUL - Edição nº 1850
de 13/09/18, Pág. 01.

Agnes M. M. S. Miller
Matrícula 311

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.